



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

### Anúncios Judiciais e Outros:

Alexch Dombo – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
AZ Solutions, Limitada.

BAH – Transport & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Casa de Rações e Serviços do Indico, Limitada.  
Conecta Linhas Aéreas – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Épsilon Energia Solar, S.A.  
Javox Investimento, Limitada  
Jolunia Consultoria & Serviços, Limitada.  
Lagosul Agri, Limitada.  
Moz Global Clearing and Logistics, Limitada.  
Perola Office Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Royal San Sebastian Hotels & Villas, Limitada.  
Shamwari, S.A.  
Sky Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Supermercado Oportunidade, Limitada.  
Twisha Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
W.I Consult, Limitada.  
Wakanaka Investimentos, Limitada.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Alexch Dombo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 101311767, uma sociedade comercial denominada Alexch Dombo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Alexch Dombo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 154, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- i) Criação e produção de vídeo, áudio e fotografia;
- ii) Consultoria de imagem;
- iii) Direcção de arte;
- iv) Motion design & animação;
- v) Acompanhamento de produção.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os

títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 15.000,00MT (quinze mil metcais), constituído por uma única quota pertencente ao sócio Ruy Alexandre Dombo.

Dois) Por decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um só administrador, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Fica desde já nomeado para o cargo de administrador da sociedade o senhor Ruy Alexandre Dombo.

Três) As competências de gestão ordinária da sociedade poderão ser delegadas a qualquer funcionário da sociedade, mediante instrumento de delegação de poderes.

## ARTIGO OITAVO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador, Ruy Alexandre de Gonzaga Dombo, para os actos de mero expediente ou para qualquer acto ou contrato;
- Pela assinatura de qualquer administrador delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes;
- Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Para a assinatura de actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e aprovação de contas)**

O exercício social correspondente ao ano civil, o balanço de contas e o resultado será fechado com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Em tudo quanto ficou omissis, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**AZ Solutions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101294854, uma entidade denominada AZ Solutions, Limitada.

Ferner de Brás Fernandes, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, bairro Infulene A, Rua 21322, casa n.º 17, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030002942, emitido ao 8 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Caine Tome Kadziya, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente em 19 de Outubro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100642992S, emitido ao 21 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de AZ Solutions, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Pandora, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1697, rés-do-chão, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto agente de comercio por grosso de diversos produtos, promoção imobiliária, prestação de serviços de contabilidade e gestão.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas de igual valor nominal:

- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ferner de Brás Fernandes;
- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Caine Tome Kadziya.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Caine Tome Kadziya e Ferner de Brás Fernandes, que desde já ficam nomeados representantes da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Abril de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**BAH Transport & Serviços  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101306283, uma entidade denominada BAH Transport & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Berta Ermelinda Fernando Gujamo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, Matola – Rio, Q. 60, casa n.º 296, cidade de Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100524775A, emitido aos 18 de Novembro de 2015 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada BAH – Transport & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede  
e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação BAH – Transport & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Largo do Deta, n.º 113, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal é a prestação de serviços na área de transporte de passageiros e aluguer de veículos, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota da única sócia Berta Ermelinda Fernando Gujamo e equivalente a 100% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Berta Ermelinda Fernando Gujamo, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia-gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício pessoal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Casa de Rações e Serviços do Indico, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101247201 uma sociedade denominada, Casa de Rações e Serviços do Indico, Limitada entre: Arlindo dos Anjos Filmão Cuna, casado, natural de Vamangue distrito de Manjacaze, titular do Bilhete de Identidade n.º 090100611059I, emitido aos 10 de Dezembro de 2015, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, Ilda Filimão Cuna, solteira, natural

de Vamangue distrito de Manjacaze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090185029034C, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Xai-Xai, Helio Vasco Nghanhane, solteiro, natural de Maciana, titular do Bilhete de Identidade n.º 090102281745S, emitido aos 28 de Outubro de 2015, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, e constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Casa de Rações e Serviços do Indico, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro 4 da cidade de Xai-Xai, província de Gaza, podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou internacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da formalização da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de rações e insumos agro-pecuários;
- Venda de acessórios e equipamentos de utilidade agropecuária;
- Prestação de serviços de fumigação, jardinagem e limpeza;
- Prestação de serviços de consultoria em agro negócios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e de trinta mil meticais, o que corresponde à soma de três de quotas, distribuída da seguinte maneira:

- Arlindo dos Anjos Filimão Cuna, com uma quota de dez mil meticais;
- Ilda Filimao Cuna, com uma quota de dez mil meticais;
- Helio Vasco Nghanhane, com uma quota de dez mil meticais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Arlindo dos Anjos Filimão Cuna, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução a qual representara a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios, ou pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então, liquidada pela forma que o sócio decidir.

Xai-Xai, 31 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Conecta Linhas Aéreas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101295877, uma entidade denominada Conecta Linhas Aéreas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shamyr Momade Iquibal Satar, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100755422N, emitido a 4 de Agosto de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constituiu uma sociedade por quotas unipessoal denominada Conecta Linhas Aéreas – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Conecta Linhas Aéreas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º83, 4.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros e cargas.

Dois) Constitui ainda objecto social o aluguer e fretamento de aeronaves, prestação de serviços de voos panorâmicos, voos comerciais privados, compra e venda de aeronaves, venda de passagens aéreas e pacotes turísticos.

Três) A sociedade poderá exercer actividades de consignação e representação, a intermediação, agenciamento, comissões, a representação, exploração de marcas e licenças comerciais, industriais, equipamentos, produtos e serviços, *merchandising* e a consultoria.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Cinco) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Seis) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a quota do sócio único, Shamyr Momade Iquibal Satar.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

## CAPÍTULO III

## SECÇÃO I

## Da administração, gerência e representação

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, Shamyr Momade Iquibal Satar.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO NONO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio e administrador único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO

**Remuneração do administrador**

Salvo disposição em contrário, o administrador tem direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Fiscalização**

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e parecer do auditor independente.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Recurso jurídico**

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes

recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Legislação aplicável**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 2 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Épsilon Energia Solar, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por deliberação da assembleia geral datada de dois de Janeiro de dois mil e vinte, com as assinaturas reconhecidas presencialmente, no Primeiro Notarial, a sociedade Épsilon Energia Solar, S.A. matriculada sob NUEL 100872404 procedeu ao aumento de capital social.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, fica alterado integralmente artigo quinto dos estatutos da sociedade passando a ter seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 34.983.000,00MT (trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta e três mil meticais) dividido em 69.966 (sessenta e nove mil, novecentas e sessenta e seis) acções no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) cada uma delas.

Maputo, 12 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Javox Investimento, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Novembro de dois mil e dezanove da sociedade Javox Investimento, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 100796228, com o capital social de cem mil meticais, os sócios da sociedade, em epígrafe, deliberaram sobre a proposta de aditamento de objecto social.

Em consequência das alterações verificadas, fica alterada a composição do artigo quarto, que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) a sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) (Mantém-se inalterado);
- b) (Mantém-se inalterado);
- c) Turisamo, restauração, bebidas e sala de dança;
- d) (Mantém-se inalterado);
- e) (Mantém-se inalterado).

Maputo, 25 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Jolunia Consultoria & Serviços, Limitada**

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da empresa com a denominação Jolunia Consultoria & Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas comercial, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, província da Zambézia, matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane, sob o NUEL n.º 101019152, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade é uma sociedade por quotas, e adota a denominação de Jolunia Consultoria & Serviços, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade está em Quelimane, na Avenida Eduardo Mondlane, podendo ser transferida, dentro do mesmo município ou para qualquer parte de Moçambique, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) O objecto da sociedade consiste na venda de bens e prestação de serviços de consultoria, aluguer de viaturas e outros relacionados.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro: 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

- a) Pacheco Fernando, uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais);
- b) Victória da Conceição Alfândega, uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de 40.000,00MT.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por unanimidade dos votos emitidos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior, a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização das quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio. A amortização efetua-se por deliberação dos sócios.

Dois) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes, à falta de acordo, esta

corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes é igualmente sujeita à deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente do recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Despesas de incorporação e ratificação de negócios)

Um) As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

Dois) Os sócios autorizam expressamente, desde já, Victória da Conceição Alfândega a efetuar levantamentos na conta aberta pela sociedade no banco BIM, para com tais levantamentos liquidar as despesas referentes à constituição e instalação da sociedade.

Quelimane, 12 de Julho de 2018. — A Conservatória, *Ilegível*.



## Lagosul Agri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Lagosul Agri, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 100981831, onde está inscrito o pacto social da referida sociedade, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), na sede social, sita na Rua Justino Chemane, com Rua 3516, n.º 73, bairro da Sommerschild II, cidade de Maputo, onde se encontravam presente todos os sócios, nomeadamente:

- a) O senhor Jan Hendrik du Toit, titular de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade;
- b) A senhora Cornelia Basson, titular de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade;

- c) A senhora Amilda Gerber, titular de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade; e
- d) O aenhor Hennie Gerber, titular de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade, que deliberaram sobre a cedência da quota do sócio Hennie Gerber, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade, a ser cedida pelo seu valor nominal, a favor da sócia Amilda Gerber, verificada e alterada no artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jan Hendrik du Toit;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Cornelia Basson; e
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Amilda Gerber.

Maputo, 21 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moz Global Clearing and Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e dezanove, foi registada, sob NUEL 101256588, na

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, a sociedade Moz Global Clearing and Logistics, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Dezembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, representações sociais e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Global Clearing and Logistics, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7.

ARTIGO SEGUNDO

**(Representações sociais)**

Um) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro, mediante a deliberação da assembleia geral e observando os condicionamentos da lei.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá mudar a sua sede social dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social: venda de automóveis, venda de motorizadas, venda de material e equipamento de escritório, venda de produtos alimentares, venda de material de construção, venda e fornecimento de equipamentos e ferramentas de engenharia mecânica e eléctrica; venda e fornecimento de material e equipamento mineiro, serviços de engenharia mecânica, usinagem, caldeiraria, soldagem, pintura e instrumentação; manutenção de instrumentos eléctricos, mecânicos e de indústria automotiva, aluguer de viaturas, serviços de jardinagem, serigrafia, tramitação de despacho aduaneiro, trânsito aduaneiro, transporte de passageiros e mercadorias, e logística com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças

CAPÍTULO II

**Das participações e capital social**

ARTIGO QUARTO

**(Participações)**

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro,

sociedades reguladas por leis especiais em sociedade de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades consórcios e associações de participação.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), equivalente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Quenete Mário Moisés Bvuwai, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhamucuarara, residente na cidade de Tete, no bairro Samora Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101255388J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 28 de Julho de 2016, com NUIT 103619602; e
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), equivalente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Matsika Proud, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabueana, natural de Gutu, residente na cidade de Tete, no bairro Samora Machel, portador do Passaporte n.º CN999744, emitido pelas autoridades do Zimbabué, a 14 de Setembro de 2012, com NUIT 163097338.

CAPÍTULO III

**Da administração e representação, competências, vinculação e disposições finais**

ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação, competências e vinculação)**

Um) A administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos seus sócios Quenete Mário Moisés Bvuwaie e Matsika Proud, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos dois administradores.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissão no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e à falta de consenso é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 20 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

### Perola Office Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101311317, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Perola Office Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por:

Ivo Félix Caroa de Sousa Salomão, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100513503F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muatala, cidade de Nampula.

É celebrado, a dez de Março do ano de dois mil e vinte, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, o presente contracto de sociedade, que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Perola Office Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem sua sede em Mutauanha, Muatala, cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quanto for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações ou outra forma de representação prevista no Código Comercial moçambicano.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a retalho de computadores;
- Equipamento periférico e programas informáticos em estabelecimentos especializados;
- Fornecimento de outros bens intermédios N.E;
- Prestação de serviços nas seguintes áreas afins e relacionadas com actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se deliberem e se obtenham as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), equivalente a 100%, pertencente ao único sócio Ivo Félix Caroa de Sousa Salomão.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ivo Félix Caroa de Sousa Salomão, que fica desde já nomeado sócio administrador, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Nampula, 1 de Abril de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

### Royal San Sebastian Hotels & Villas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de doze de Dezembro de dois mil e doze, da sociedade Royal San Sebastian Hotels & Villas, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o NUEL 100140853, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é 20.000,00MT (vinte mil metcais), na sua sede social, sita na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, cidade de Maputo, onde se encontravam presente todos os sócios, nomeadamente a sócia Twin City Ecoturismo, Limitada (TCE), titular de uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil metcais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social e a sócia Out of the Way Places, Ltd, titular de uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil Metcais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, que deliberaram sobre a cedência da quota da TCE no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil metcais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade, a ser cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Sasekile, Limitada, verificada e alterada no artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil metcais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia Sasekile, Limitada; e
- Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil metcais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Out Of The Way Places, Ltd.

Maputo, 16 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Shamwari, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de dezassete de Março dois mil e vinte, pelas onze horas a sociedade Shamwari, S.A., com sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Martelis da Machava, n.º 368, rés-do-chão, com o capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), matriculada sob NUEL 101243338, deliberaram a nomeação do representante Maxim Sansão Mabunda e a ampliação do objecto das seguintes actividades: produção e comercialização de sementes agrícolas, comercialização exportação de produtos agrícolas e seus suplementos, prestação de serviços. A Assembleia Geral deliberou e concordou com a ampliação do objecto.

Em consequência da cessão efetuada, e alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria na área de *marketing* e comunicação empresarial, exportação de minas e venda de minerais, produção e comercialização de sementes agrícolas, comercialização e exportação de produtos agrícolas, comercialização de máquinas agrícolas e seus suplementos, prestação de serviços;
- b) Consultoria estratégica para o desenvolvimento de projectos, participações em sociedades, venda e distribuição de material hospitalar;
- c) A sociedade pode ainda exercer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal bem como outras actividades, desde que obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO NONO

**(Administração e representação)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Maxim Sansão Mabunda que desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

Maputo, 25 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

**SKY Security – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101313905, dia trinta de Março de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Mário Ernesto Sevene, casado com Judite Jaime Zunguze Sevene sob o regime de bens adquiridos, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, quarteirão n.º 3, casa n.º 101, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990559N, emitido aos 6 de Janeiro de 2015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Sky Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A Sede localiza-se, no bairro de Tchumene II, Parcela 3380, Talhão 638, Município da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de segurança privada;
- b) Protecção e segurança de pessoas, bens e serviços através de patrulhas nas instalações, casas e empreendimentos, instalação de sistemas de protecção electrónica em casas privadas, instituições governamentais ou não governamentais, transporte de valores, títulos de créditos e ou quaisquer bens valiosos;

c) Evacuação de sinistrados ou pacientes graves por ambulâncias, neutralização de cobras e outros animais perigosos;

d) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada;

e) Representação comercial de outras sociedades ou marcas internacionais ou nacionais.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária ou quaisquer modalidades admitidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondentes a 100% do capital social pertencente ao único sócio Mário Ernesto Sevene, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

## ARTIGO SEXTO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelo sócio-gerente, Mário Ernesto Sevene.

Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma,

Está conforme.

Matola, 31 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível.*

**Supermercado Oportunidade, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101219798, uma entidade denominada Supermercado Oportunidade, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Momed Tokir Camilo Bata, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 090105974402C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Agosto de 2016 e Nádia Sultanegy, de nacionalidade moçambicana, maior, casada, em regime de separação de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100494499M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 21 de Março de 2016, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## ARTIGO UM

**Denominação e duração**

Supermercado Oportunidade, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

## ARTIGO DOIS

**Sede e representação**

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Avenida Patrice Lumumba, bairro do Fomento, n.º 1100, rés-do-chão, Município da Matola, província de Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TRÊS

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral de produtos alimentares;
- b) Comércio por grosso e retalho com importação e exportação de diversos produtos;
- c) Comércio por grosso e a retalho de bebidas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

## ARTIGO QUATRO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas:

- a) Momed Tokir Camilo Bata, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Nádia Sultanegy, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

## ARTIGO CINCO

**Aumento e redução do capital social**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEIS

**(Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas)**

Um) As quotas podem ser livremente divididas e transaccionadas.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e o sócio, por esta ordem.

## ARTIGO SETE

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para o sócio.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

## ARTIGO OITO

**Gerência e representação**

A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Momed Tokir Camilo Bata. A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justificarem.

## ARTIGO NOVE

**Balço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em data não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) Para outras reservas que seja necessário criar.

## ARTIGO DEZ

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO ONZE

**Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

## ARTIGO DOZE

**Resolução de conflitos**

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

## ARTIGO TREZE

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2020. — O Técnico,  
*Illegível.*



## **Twisha Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada,**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Twisha

Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 101236463, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quinto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente Minesh Madanlal Shah.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Minesh Madanlal Shah, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

Nampula, 26 de Março de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

## W.I Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101297217, uma entidade denominada W.I Consult, Limitada.

Nasser Hirgi Meggi, casado com (Guilhermina Amélia da Conceição Mendes Meggi sob regime de comunhão geral de bens), de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502012690B, emitido aos 29 Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Guilhermina Amélia da Conceição Mendes Meggi, casada com (Nasser Hirgi Meggi, sob regime de comunhão geral de bens) de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501521072C, emitido aos 29 de Dezembro 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e duração**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adapta a denominação W.I Consult, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2313, 6.º andar direito, cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços diversos, consultoria científica, técnicas e similares, gestão de negócios, treinamento de pessoal e formação profissional.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor de vinte e um mil meticais (21.000,00MT), pertencente ao sócio Nasser Hirgi Meggi, equivalente a 70% (setenta por cento) do capital; e
- b) Uma quota no valor de nove mil meticais (9.000,00MT), pertencente a sócia Guilhermina Amélia da Conceição Mendes Meggi, equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social.

CAPÍTULO II

**Da gerência**

ARTIGO QUARTO

**(Gerência)**

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nasser Hirgi Meggi.

ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Wakanaka Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101309118, uma entidade denominada Wakanaka Investimentos, Limitada, entre:

*Primeiro.* Luís José Jobe Fazenda, moçambicano, casado com Florinda João Luís Mezava Fazenda, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102293342I, emitido em Maputo, aos 30 de Abril de 2019, residente na Avenida Emília Daússe, n.º 2047, 2.º andar, cidade de Maputo;

*Segunda.* Florinda João Luís Mezava Fazenda, moçambicana, casada com Luís José Jobe Fazenda, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105044057P, emitido em Maputo, aos 8 de Janeiro de 2020, residente no bairro de Alto-Maé A, Avenida Emília Daússe, n.º 2047, 2.º andar, cidade de Maputo;

*Terceiro.* Dalton da Lúcia Luís Fazenda, moçambicano, solteiro, menor, titular do Bilhete de Identidade n.º 060105221431N, emitido em Chimoio aos 6 de Abril de 2015, residente na cidade de Maputo; e

*Quarta.* Denise da Florinda Luís Fazenda, moçambicana, solteira, menor, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105045958J, emitido em Maputo aos 9 de Janeiro de 2020, residente na Cidade de Maputo;

*Quinto:* Luís José Jobe Fazenda Junior, moçambicano, solteiro, menor, titular do Bilhete de Identidade n.º 060107186186185D, emitido em Maputo, aos 17 de Janeiro de 2018, residente na cidade de Maputo.

Neste acto representado pelo seu pai Luís José Jobe Fazenda em virtude de serem menores de idade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a firma Wakanaka Investimentos, Limitada, abreviadamente designada por WI, Limitada, a sociedade pode adoptar marcas aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 2047, 2.º andar, flat 3, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviço e gestão imobiliária; auditoria e estudos de viabilidade económica; promoção de investimentos; consultoria jurídica e outras áreas gestão de participações; compra, venda e arrendamento de material de construção; compra e venda de bens e mercadorias; prestação de serviço no ramo de transporte, beleza e estética, alimentação; comércio a grosso e

a retalho de diversas mercadorias incluído recursos minerais, prospecção e exploração de gás natural, petróleo, carvão, diamantes, pedras preciosas e outros hidrocarbonetos, energia, actividade de pesca, serviços de transportes de carga e pessoas, exploração de madeiras, comercialização agrícola, agricultura, pecuária e avicultura, turismo, *marketing*, gestão de marcas, formação técnica e profissional e consultoria em diversas áreas, gestão de negócios e de participações sociais, e todas as actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, assim repartidas: Luís José Jobe Fazenda, titular de uma quota no valor nominal de trinta

e cinco mil meticais, o equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, Florinda João Luís Mezava Fazenda, titular de uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, o equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, Dalton da Lígia Luís Fazenda, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital social, Denise da Florinda Luís Fazenda, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital social e Luís José Jobe Fazenda Júnior, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital social.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do plano de actividade, investimento, balanço e contas do exercício e

para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao director-geral que desde já é nomeada a sócia Florinda João Luís Mezava Fazenda, sendo que o sócio Luís José Jobe Fazenda exerce o cargo de director.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios Florinda João Luis Mezava Fazenda e Luís José Jobe Fazenda ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

Quatro) Os sócios menores são representados em todos aspectos pelo sócio Luís José Jobe Fazenda até atingirem a maioria civil.

Maputo, 2 de Abril de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 70,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.